

Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI Nº 118/2023, DE 20 DE JUNHO DE 2023

ÀS COMISSÕES EM:

09/08/23
[assinatura]

Presidente

Estabelece meios de conservação, divulgação e manejo das abelhas nativas sem ferrão, conhecidas como ASF, no Município de Caieiras, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caieiras **APROVA:**

Art. 1º. Ficam estabelecidos meios de conservação, divulgação e manejo das abelhas nativas sem ferrão, conhecidas como ASF, no Município de Caieiras.

Art. 2º. Serão objetivos desta Lei:

**APROVADO
UNICA DISCUSSÃO**
S.S. em 09/08/23
[assinatura]
PRESIDENTE

I – divulgar e manter a cultura meliponária e conscientizar a sociedade quanto a importância das abelhas sem ferrão, em especial dos insetos polinizadores de maneira geral, assim como os de riscos de extinção a que estão atualmente submetidas;

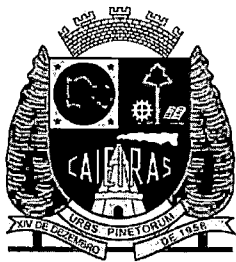
II – incentivar a produção e o consumo dos alimentos nutraceuticos provenientes dos subprodutos produzidos pelas ASF, como o mel, pólen, própolis e geoprópolis;

III – estimular a implantação de estações pedagógicas do projeto “CONSERVE AS ABELHAS SEM FERRÃO”, potencializando a manutenção e o equilíbrio dos ecossistemas locais;

IV – potencializar a manutenção e aumento de biodiversidades da flora pelos serviços ecossistêmicos de polinização.

V – promover a proteção e conservação dos insetos polinizadores, sua diversidade e a riqueza da biodiversidade em geral e das abelhas eusociais sem ferrão;





Câmara Municipal de Caieiras

VI – melhorar a qualidade dos cultivos agrícolas ecológicos urbanos e rurais;

VII – incentivar o uso da meliponicultura como ferramenta de inclusão social, geração de renda, produção de subprodutos saudáveis e ecológicos e a polinização agrícolas rurais e urbanas bem como a dispersão de sementes realizadas por elas;

VIII – promover iniciativas pedagógicas em espaços institucionais para sensibilizar, capacitar, qualificar e incentivar a conservação das ASF;

IX – garantir a realização dos serviços ecossistêmicos regulatórios e de provisão dos sistemas agroalimentares fornecido pelas abelhas do grupo meliponíneas;

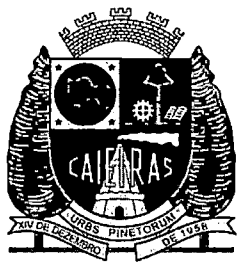
X – orientar sobre a degradação ambiental e a devastação dos locais de ocorrência natural de nidificação das espécies de abelhas nativas sem ferrão, as “solitárias” e as nativas com ferrão (Bombinae e xylocopas);

XI – conscientizar e estimular a população sobre a importância do plantio de árvores nativas, frutíferas, hortas agroecológicas e sistemas agroflorestais, além da preservação dos recursos hídricos para a criação de condições ambientais favoráveis para a sobrevivência das abelhas melíponas.

Art. 3º. Por meio desta Lei ficará autorizada a criação, o manejo, o comércio, o escambo e as demais atividades tangíveis e intangíveis que envolvam colônias de abelhas nativas sem ferrão, assim como estudo de viabilidade de implantação de estações polinizadoras pedagógicas em todo território do Município de Caieiras.

Art. 4º. O Município poderá implantar estações polinizadoras pedagógicas denominadas “CONSERVE AS ABELHAS SEM FERRÃO”, em espaços ambientalmente adequados e estratégicos para a criação e procriação de abelhas sem ferrão ou solitárias.





Câmara Municipal de Caieiras

Parágrafo único. Ficam estabelecidos como locais prioritários para a instalação do projeto “CONSERVE AS ABELHAS SEM FERRÃO”, hortas comunitárias, áreas verdes de lazer, praças públicas, Unidades de Conservação, Centro de Apoio e Referência Social, centros comunitários, empresas ou munícipes que demonstram interesse.

Art. 5º. A existência de espécimes nas condições mencionadas na presente Lei, deverá ser comunicada aos órgãos municipais competentes, que deliberarão acerca do procedimento a ser adotado e poderá versar sobre os casos não previstos.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.

JOSEMAR SOARES VICENTE

Vereador “Lagoinha Josi”





Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE 'OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE'

A D. Presidência da Câmara Municipal de Caieiras encaminhou a esta Comissão, nos termos do art. 56, *caput*, do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 118/2023 para parecer.

Por entendimento unânime, emitimos o seguinte posicionamento acerca da matéria:

No aspecto material, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação da referida proposição no que tangem os assuntos afetos a obras, serviços públicos, atividades privadas, meio ambiente.

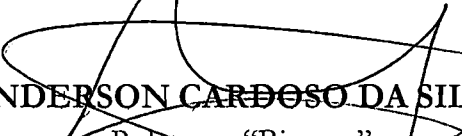
Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 118/2023.

Caieiras, 16 de agosto de 2023.

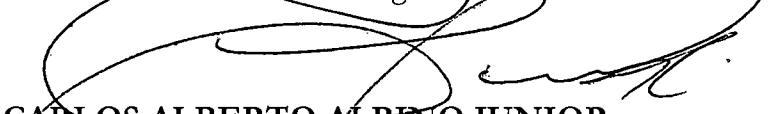
COSPAPMA:


JOSÉ CARLOS DANTAS DE MENEZES

Presidente – “Alemão da Barroca”


ANDERSON CARDOSO DA SILVA

Relator – “Birruga”


CARLOS ALBERTO ALBINO JUNIOR

Membro – “Juninho”


PAULA REGINA MARQUES DE SOUZA

Assessora



Câmara Municipal de Caieiras
Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A D: Presidência da Câmara Municipal de Caieiras encaminhou a esta Comissão, nos termos do art. 56, *caput*, do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 118/2023 para parecer.

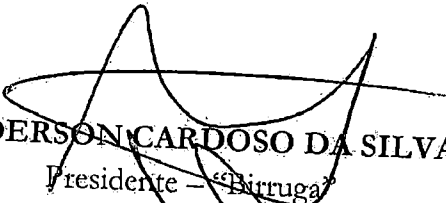
Por entendimento unânime, emitimos o seguinte posicionamento acerca da matéria:

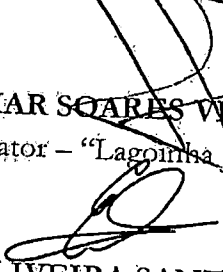
No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação da referida proposição, dizendo-se o mesmo no que tange à técnica de redação.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 118/2023.

Caieiras, 16 de agosto de 2023.

CJR:


ANDERSON CARDOSO DA SILVA
Presidente - "Birruga"


JOSEMAR SOARES VICENTE
Relator - "Lagoinha Josi"


EUEDES OLIVEIRA SANTOS MEIRA
Membro - "Eudes Meira"


DAISY CLECI BARBOZA DE MELO
Assessora